

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0502

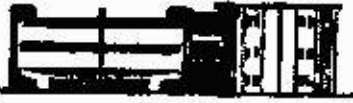
DATA 29 / 10 / 97

HORA DE ENTRADA

ESPEC. P. LEI Nº 0036/97-AL.

Rosalina
FUNCCIONARIO

Legislativa do Est. do AP
 Recebido em Ofício
 N.º 0041/98-AL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
 em 11 / 03 / 98
Norma



1997

Interessada: DEPUTADO FRAN JÚNIOR

Origem: PROJETO DE LEI

N.º 0037/97-AL

Colado sob o N.º 0502

29 / 10 / 97

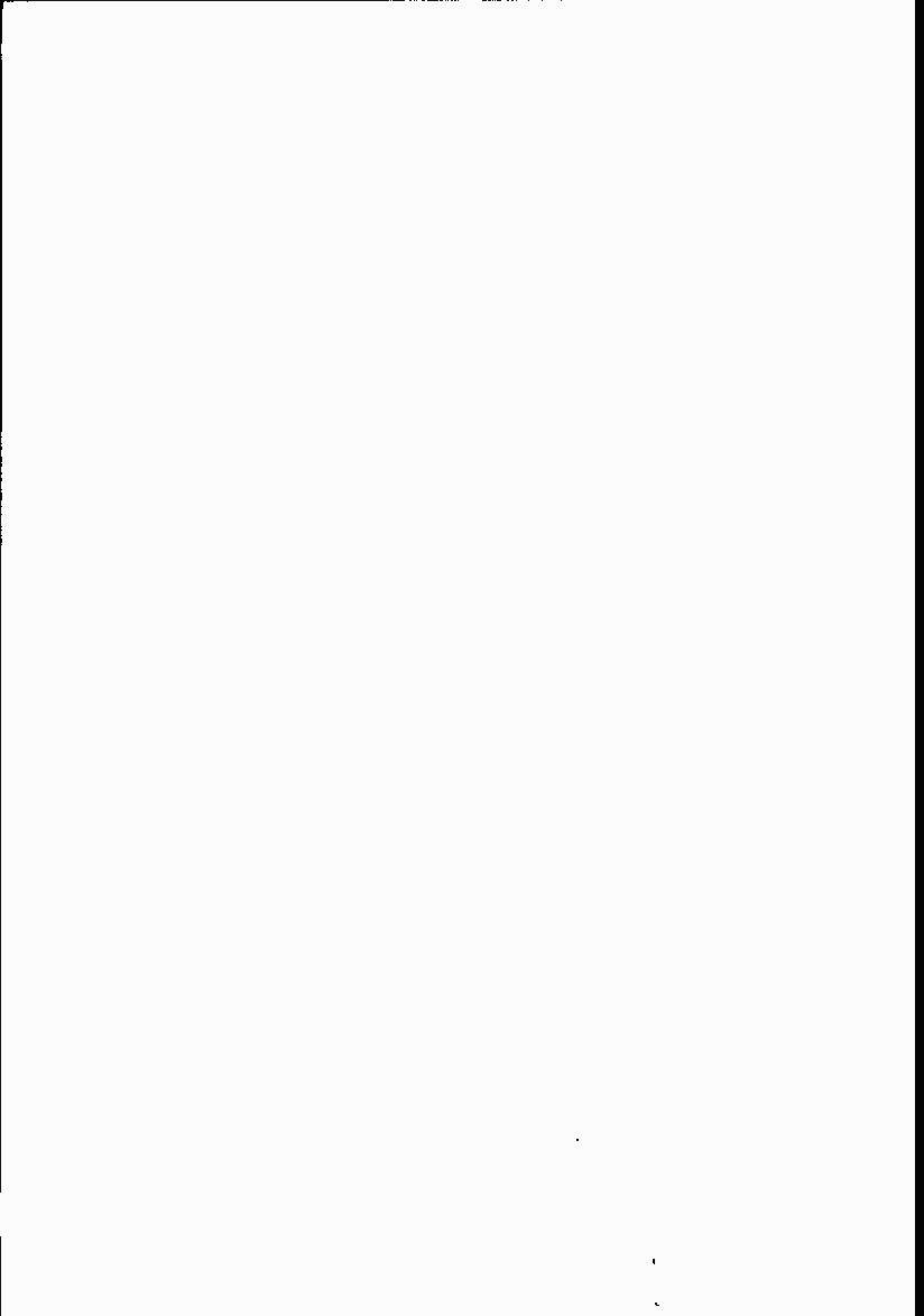
ASSUNTO

SPEE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DAS 2.ªS (SEGUNDAS VIAS) DE DOCUMENTOS ROUBADOS, QUANDO EXPEDIDOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ.

ido no Expediente da 99ª Sessão Ordinária, realizada em 30/10/97.
 " " " " 94ª " " " " 05/11/97.
 " " " " 95ª " " " " 06/11/97.

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.ª constituição	12/11/97	11.ª	
2.ª transcrição	12/11/97	12.ª	
3.ª		13.ª	
4.ª		14.ª	
5.ª		15.ª	
6.ª		16.ª	
7.ª		17.ª	
8.ª		18.ª	
9.ª		19.ª	
10.ª			





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 18 / 02 / 98

Presidente

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0037/97**

Dispõe sobre a isenção do pagamento das taxas das 2^{as} (segundas vias) de documentos roubados, quando expedidos por órgãos públicos do Estado do Amapá.

Governador do Estado do Amapá
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Estado do Amapá, responsável pela liberação da cobrança da taxa de 2ª vias referente documentos emitidos por órgãos públicos estaduais quando envolverem qualquer tipo de roubo.

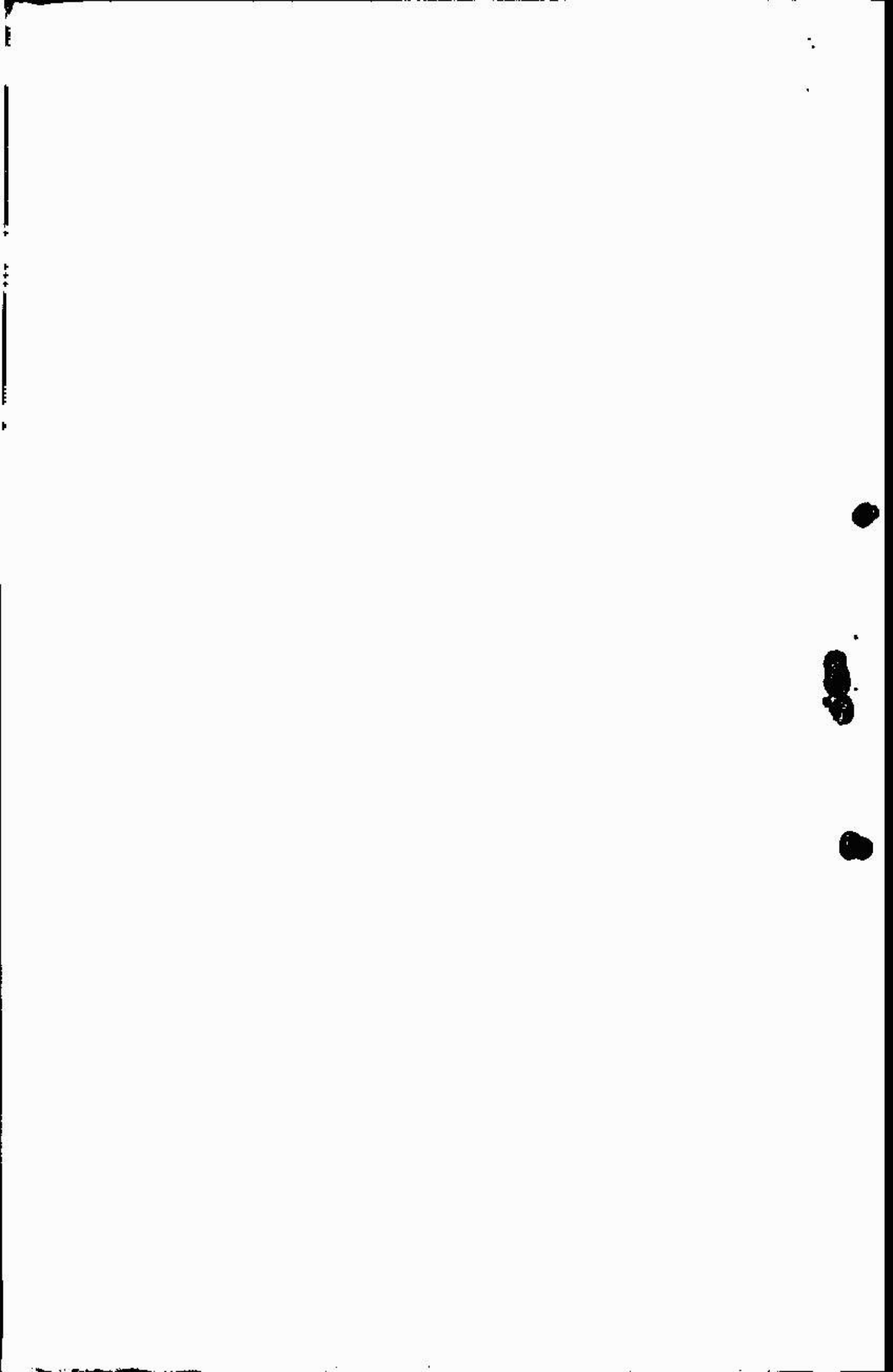
Art. 2º - O direito a isenção ocorrerá mediante ocorrência policial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 18 de fevereiro de 1998.

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
GOVERNADOR**



Aprovado em Única Discussão

Em 10/02/98

Presidente

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0502

DATA 29/10/97

HORA DE ENTRADA 11:55 hs

ESPECIE P. LEI Nº 0036/97-AL.

Rosalina
FUNTIONARIO

PROJETO DE LEI Nº 0036/97

Dispõe sobre a isenção do pagamento das taxas das 2ª (segundas vias) de documentos roubados, quando expedidos por órgãos públicos do Estado do Amapá.

Governador do Estado do Amapá

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Estado do Amapá, responsável pela liberação da cobrança da taxa de 2º vias referente documentos emitidos por órgãos públicos estaduais quando envolverem qualquer tipo de roubo.

Art. 2º - O direito a isenção ocorrerá mediante ocorrência policial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, em 21 de outubro de 1997.

[Assinatura]
Deputado Fran Junior

1914

Justificativa

A grande onda de roubos em decorrência de vários fatores dos quais destacamos, o desemprego, falta de expectativas aliados a uma crise de valores morais, tem nos colocado diante de uma triste realidade que é de ficarmos a mercê de ladrões que atentam contra o patrimônio e a vida humana.

A segurança pública, dever do estado, deveria proporcionar ao cidadão garantias quanto a sua vida e do patrimônio, mas o que vemos é um quadro bastante preocupante, pessoas se armando, instalando alarmes sofisticados, violentando seus hábitos através da restrição de horários, obrigados a recolherem-se aos seus lares em horários que estariam destinados ao lazer ou prolongando seu horário de trabalho até mais tarde.

Com um sistema de segurança pública ostensiva insuficiente e preocupados com o bem estar do cidadão, concebemos este projeto, por entendermos ser injusta a cobrança das taxas de segunda via de documentos roubados.

Temos a convicção que este projeto corrigirá esta injustiça que é praticada contra o cidadão, que além da humilhação do roubo ainda tem que pagar por um documento que já foi pago, sendo roubado por deficiência da segurança pública. Temos a obrigação de contribuirmos para o resgate da cidadania dos gaúchos e esta é mais uma maneira de cooperarmos.



Q 2

3/41



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº /97 - CCJR/AL

Relator: Deputado JOÃO DIAS
Assunto: Projeto de Lei nº 0037/97- AL
Autor: Deputado FRAN JUNIOR.

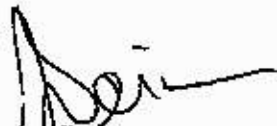
I - HISTÓRICO E VOTO:

O Deputado FRAN JUNIOR apresentou para apreciação desta Assembléia Legislativa, o Projeto e Lei nº 0037/97- AL, que após leitura em Plenário, veio a esta Comissão para receber parecer.

O Projeto do Parlamentar, apresenta boa técnica legislativa e não contraria nenhum dispositivo constitucional ou legal.

Ex positis, opino pela APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.



Deputado JOÃO DIAS
Relator

II - DECISÃO DA COMISSÃO


Esta Comissão, em reunião realizada nesta data, decidiu pela aprovação do Parecer do Relator, por atender ao interesse público.

Plenário da Comissão, em 15 de Fevereiro de 1998.


Deputado PAULO JOSÉ
PTB


Deputado PAULO JOSÉ
PTB

Deputado LUCAS BARRETO
PSB


Deputado JOÃO DIAS
PTB

Deputado MANOEL BRASIL
PL


Deputado MANOEL BRASIL
PL

Deputado HILSO FONSECA
PT

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº /97 - COF/AL

Relator: Deputado ROBERVAL PICANÇO

Proposta: Projeto de Lei N.º 0037/97 - AL.

Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento das taxas das 2ª s (segundas vias) de documentos roubados, quando expedidos por órgãos públicos do Estado do Amapá.

Autor: Deputado FRAN JUNIOR.

I - HISTÓRICO E VOTO:

O Deputado FRAN JUNIOR apresentou para apreciação do Plenário desta Casa, o Projeto de Lei nº 0037/97-AL, que dispõe sobre a isenção do pagamento das taxas das 2ªs (segundas vias) de documentos roubados, quando expedidos por órgãos públicos do Estado.

O Projeto é de grande alcance social.

Ex positis, opino pela **APROVAÇÃO**.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado ROBERVAL PICANÇO
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico e está redigido com a boa técnica legislativa.

Plenário da Comissão, em 15 de Fevereiro de 1998.


Deputado ROBERVAL PICANÇO

PL


Deputado JOÃO QUEIROGA

PMDB


Deputado FRAN JUNIOR

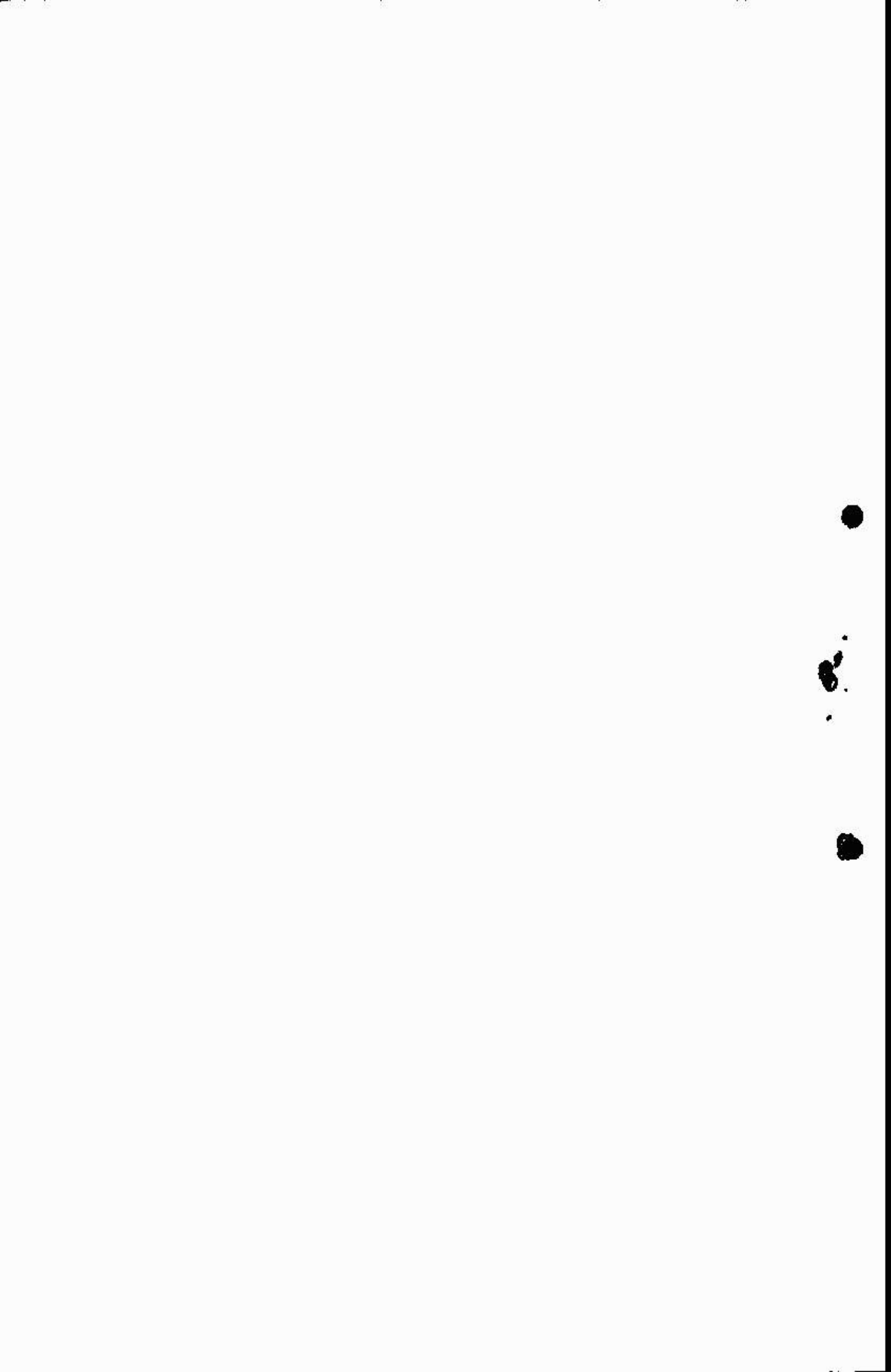
PMDB


Deputado ROBERTO GÓES

PSD


Deputado REGILDO SALOMÃO

PSDB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 002

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 18/02/1998

VOTAÇÃO DO: *Funcion. da Comissão de Const. Just. e Red.*
no Proj. de Lei nº 0037/97-AL, de autoria do
Dep. FRAN JÚNIOR

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)				X
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS PTB	X			
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)				X
MILTON RODRIGUES PFL				X
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB				X
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			


SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 002

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 18/02/1998

VOTAÇÃO DO: Parecer da Comissão de Finanças ao Proj. de Lei nº 0037/97-Al. de autoria do Dep. Fran Júnior.

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)				X
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS PTB	X			
JULIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)				X
MILTON RODRIGUES PFL				X
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB				X
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PIKANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			

SECRETÁRIO GERAL

